



LEI COMPLEMENTAR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
NETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2023, DE 06 DE SETEMBRO
DE 2023.**

“Altera a Lei Municipal nº 053/2013, de 12 de dezembro de 2013, que define a nova estrutura administrativa do Município de Mucuri, Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso IV do art. 35 da Lei Municipal nº 053/2013, de 12 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte estrutura básica:

“Art. 35. A Secretaria Municipal de Finanças executará suas atividades através dos seguintes Departamentos:

- I. Departamento de Cadastro e Tributos Imobiliários
- II. Departamento de Administração e Fiscalização Tributária
- III. Departamento Financeiro
- IV. Departamento de Contabilidade Geral

Art. 2º. Fica alterado o art. 40 na Lei Municipal nº 053/2013, de 12 de dezembro de 2012 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40. O Departamento de Contabilidade Geral tem por finalidade executar, acompanhar, coordenar, gerenciar e assegurar as atividades de padronização, consolidação e normatização contábil do município, com as seguintes atribuições:

- I - Administrar a contabilidade geral do município;
- II - Gerenciar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC através do acompanhamento, sistematização e padronização da execução contábil dos órgãos da Administração Direta e Indireta e avaliar a consistência dos dados orçamentários, financeiros e patrimoniais decorrentes dessa execução;
- III - Dar orientação técnica e operacional contábil aos usuários do SIAFIC;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
NETE DO PREFEITO

- IV - Acompanhar as atualizações das legislações estabelecidas na área contábil-financeira;
- V - Emitir pareceres sobre consultas formuladas pelos órgãos setoriais acerca da execução orçamentária;
- VI - Emitir pronunciamento sobre os demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos diversos aspectos relacionados aos limites estipulados pela lei;
- VII - Orientar os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta quanto à elaboração e divulgação de informações contábeis;
- VIII - Promover a avaliação da gestão contábil dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Mucuri;
- IX - Gerenciar o atendimento aos usuários dos sistemas informatizados, inclusive no que concerne aos treinamentos nos aspectos pertinentes à utilização das ferramentas, à aplicação e à utilização de técnicas contábeis;
- X - Consolidar as informações contábeis da Prefeitura e Câmara Municipal;
- XI - Elaborar os balanços, balancetes e outros demonstrativos contábeis para fins de encerramentos mensais e anuais da Administração Direta, nos prazos estabelecidos em leis e disposições dos tribunais de contas;
- XII - Elaborar os demonstrativos fiscais consolidados, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e os normativos emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- XIII - Atender inspeções e outras solicitações do Tribunal de Contas dos Municípios quanto a execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- XIV - Elaborar notas explicativas das demonstrações contábeis para prestação de contas;
- XV - Fornecer informações contábeis a órgãos internos e externos quando solicitadas;
- XVI - Preparar documentação contábil e financeira pertinente à prestação mensal de contas do município para encaminhamento aos órgãos de controle externo;
- XVII - Auxiliar as unidades sobre análise contábil, bem como a produção de índices e indicadores de análise de coerência e consistências contábeis;
- XVIII - Identificar melhorias nos dados do SIAFIC que permitam produzir informações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais úteis para a gestão;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
NETE DO PREFEITO

- XIX - Acompanhar e avaliar a consistência dos registros contábeis e de receita efetuados pelos órgãos setoriais;
- XX - Avaliar o detalhamento de contas que possibilite o processo de conciliação e análise;
- XXI - Avaliar a conciliação geral das contas contábeis para fins de encerramentos mensais e anuais.”

Art. 3º - Fica acrescido o art. 40-A na Lei Municipal nº 053/2013, de 12 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 40-A. O Setor de Normas e de Custos, vinculado ao Departamento de Contabilidade Geral, tem por finalidade executar, acompanhar, gerenciar e assegurar as atividades de padronização e normatização contábil do município, com as seguintes atribuições:

- I - Expedir instruções normativas, notas técnicas e instrumentos congêneres para disciplinar temas de sua competência, bem como propor a expedição de normas visando ao acompanhamento e à padronização dos procedimentos contábeis e financeiros;
- II - Gerenciar e manter atualizado o Plano de Contas único aplicável ao Município (PCASP Estendido);
- III - Manter atualizada a padronização dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV - Propor e elaborar manuais e cartilhas dos procedimentos contábeis e financeiros no âmbito da administração municipal;
- V - Estabelecer as regras de funcionamento do SIAFIC, no que concerne à integração com os sistemas estruturantes;
- VI - Desenvolver estudos sobre a legislação e normas inerentes à área contábil e financeira;
- VII - Definir as regras de consolidação contábil dos órgãos e entidade do município no SIAFIC.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
NETE DO PREFEITO

- VIII - Analisar as informações de custos e propor medidas para sanar problemas que possam interferir na consecução de programas de governo e na administração interna dos órgãos e entidades;
- IX - Proceder ao desenvolvimento, à implantação, à manutenção, ao aperfeiçoamento e à gestão dos sistemas de custos da Administração Pública Municipal;
- X - Implantar e revisar sistematicamente a estrutura básica das informações dos elementos de custos, métodos e sistemas de custeio que possibilitem a melhoria da gestão e do processo de tomada de decisão;
- XI - Definir e revisar periodicamente a matriz de objetos de custos”.

Art. 4º - Fica acrescido o art. 40-B na Lei Municipal nº 053/2013, de 12 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 40-B. O Setor de Contabilidade da Prefeitura, subordinado ao Departamento de Contabilidade Geral, tem por finalidade planejar, coordenar, controlar e executar as atividades orçamentária e contábil, com as seguintes áreas de competência:

- I. Manter os registros contábeis atualizados de forma a permitir a análise e o acompanhamento pelo Departamento de Contabilidade Geral e pelos órgãos de controle interno e externos;
- II. Cumprir as normas e orientações expedidas pelo Departamento de Contabilidade Geral do município;
- III. Elaborar o processo de prestação de contas anual da respectiva unidade gestora ou executora;
- IV. Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;
- V. Executar o Orçamento Anual e o plurianual;
- VI. Elaborar balancetes, bem como balanço geral e a prestação de contas da prefeitura nos prazos estabelecidos em lei;
- VII. Controlar a execução orçamentária, procedendo às modificações necessárias;
- VIII. Processar as despesas e manter os registros e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura;
- IX. Acompanhar a execução e controlar os acordos, contratos, convênios e ajustes;
- X. Encaminhar aos Órgãos de controle os balancetes, o balanço geral e as prestações de contas nos prazos previstos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
NETE DO PREFEITO

- XI. Emitir nota de empenho visando assegurar o controle eficiente da execução orçamentária de despesa;
- XII. Analisar, conferir e liquidar todos os processos de pagamento;
- XIII. Realizar a escrituração contábil, sintética e analítica dos recursos da Prefeitura;
- XIV. Acompanhar a execução dos contratos e convênios;
- XV. Elaborar as prestações de contas dos convênios firmados pela Prefeitura;
- XVI. Encaminhar as informações contábeis para publicação, em observância a Lei da Transparência Municipal;
- XVII. Executar outras atividades afins, conforme determinação do superior.”

Art. 5º. O Anexo da Lei Municipal nº 053/2013, de 12 de dezembro de 2012, que trata da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 6º. O Anexo I da Lei Municipal nº.: 053/2013, de 12 de dezembro de 2012, que trata dos cargos criados em comissão, no item 5 – Secretaria Municipal de Finanças, para que possa desenvolver as funções da estrutura organizacional do artigo anterior com a inserção do Departamento de Contabilidade Geral, fica acrescido de:

- I – Mais 01 (um) cargo de Diretor de Departamento – CC2; com os vencimentos e funções já previstos para os demais;
- II – Mais 02 (dois) cargo de Assessor I – CC3, com os vencimentos e funções já previstos para os demais.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2023.

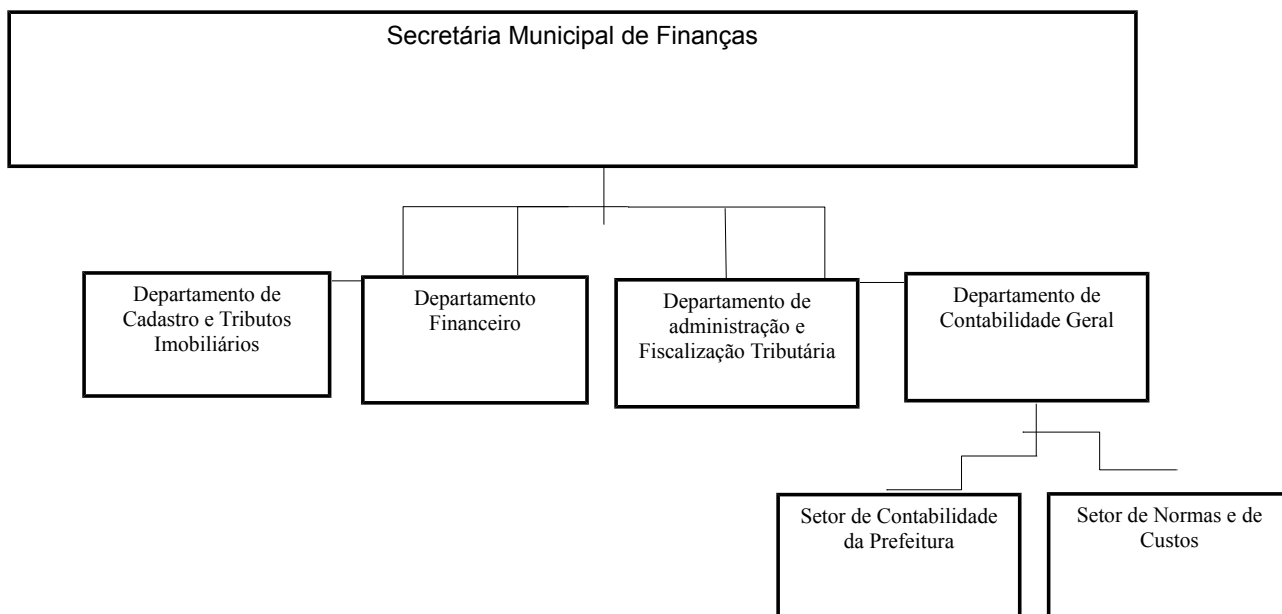
Roberto Carlos Figueiredo Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BAHIA
CNPJ: 13 761 705/0001-73



ANEXO



Avenida Petrobrás - 258 - Centro - Mucuri / BA - CEP 45930-000

Tel.: (73) 3206- 1220 / 3206 - 1221